DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Quinta-feira, 06 de julho de 2023 **Ano VI | Edição nº 446** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Tutelar 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Câmara Municipal de Pongaí
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2538 DE 06 DE JULHO DE 2023

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de armários "guarda-volumes" nos estabelecimentos bancários, nas áreas que antecedem as portas que possuem dispositivos de travamento eletrônico, no âmbito do Município de Pongaí e dá outras providências)

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI Prefeito Municipal de Pongaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam obrigadas as agências bancárias do município de Pongaí, que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manter na área que as antecedem, armários de guarda-volumes.

Artigo 2º - Os armários de guarda-volumes mencionados no artigo anterior serão destinados aos usuários dos estabelecimentos bancários que portarem objetos, cuja entrada não é permitida pelos detectores de metais, instalados nas portas giratórias, e objetos diversos que dificultem a passagem.

Artigo 3º - O uso do guarda-volumes deverá ser aleatório, não podendo ser reservado.

Artigo 4º - Para que sejam satisfeitas as necessidades dos usuários, as agências bancárias deverão disponibilizar, de no mínimo, 20 (vinte) unidades de guarda-volumes.

Parágrafo Único – As chaves de abertura dos guarda-volumes ficarão de posse do cliente enquanto ele estiver dentro da agência bancária, ficando expressamente proibido aos usuários de levarem as chaves para fora da agência, tendo que devolvê-la no local indicado pela instituição.

Artigo 5º - É concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos dispostos no caput do artigo 1º realizem todas as adaptações necessárias e exigidas na presente Lei.

Parágrafo Único – Transcorrido o prazo previsto no caput, ficarão os estabelecimentos que descumprirem esta Lei sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira autuação;

II – Multa de 15 (quinze) UFESP, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias após a advertência;

III – Multa de 30 (trinta) UFESP, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa prevista no inciso II;

IV - Multa de 50 (cinquenta) UFESP por mês, até que seja sanada a irregularidade, caso as adaptações não tenham sido providenciadas no prazo de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa prevista no inciso III.

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará o órgão responsável para a fiscalização, autuação e aplicação de multa nos estabelecimentos que não cumprirem ao disposto nesta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pongaí, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2023.

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Luís Otávio Henrique – Secretário Administrativo

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE PONGAI/SP

EDITAL DE RESULTADO ELEIÇÕES CMDCA – 2023

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONGAI/SP – CMDCA**, por meio do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), **TORNA PÚBLICO** o resultado Final da prova de conhecimentos realizada em 25/06/2023 do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pongai/SP:

Art. 1º Classificação dos candidatos:

NOME	ACERTOS	NOTA FINAL
FÁBIO AUGUSTO DA SILVA	**23**	**7,65**
DJENIFER LETICIA MIZAEL DE MELO	**22**	**7,35**
JULIA VITORIA SILVA VICENTE ZACARIAS	**22**	**7,35**
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	**21**	**7,00**
JUREMA LUZIA RODRIGUES DO PRADO DUARTE	**21**	**7,00**
LUCINÉIA DE FATIMA PINELI NOGUEIRA	**20**	**6,65**
VÂNIA MILEIDE LOPES GONÇALVES	**20**	**6,65**
GISLAINE BRUNATI STORNIOLO LOPES	**19**	**6,35**
NANCY KELLI DE PAULA DE MARTIN	**19**	**6,35**
THALIA FERNANDA DOS SANTOS	**18**	**6,00**
MARIZA MACHADO BELEZI	**18**	**6,00**
ÉLEN CRISTINA BRACO	------	Eliminada
EMILY PALACIN ALVES DOS SANTOS	-------	Eliminada
LIDIANE CRISTINA DE SOUZA	------	Eliminada
NILZA DE PAULA ZACARIAS	------	Eliminada

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pongai, 05 de julho de 2023.

EDUARDO LUIZ PENARIOL

Assinado de forma digital por EDUARDO LUIZ PENARIOL
Dados: 2023.07.05 10:00:05 -03'00'

Eduardo Luiz Penariol
Presidente do CMDCA de Pongai

Avenida José Candido Carneiro, 435, Centro do Município de Pongai/SP
Tel: 14-35811101 fax: 14-35811107